



Processo n.º 25000.034478/1999-50

**TERMO DE CESSÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO N.º 06/2009, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME.**

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 05, Área Especial nº. 57, Lote 200, Bloco "D", CEP 71205-050, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.112.386/0001-11, representada neste ato pelo seu Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira o Sr. **Wesley José Gadelha Beier**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], órgão [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] nomeado pela Portaria nº. 209 de 18 de maio de 2006, com poderes delegados pela Portaria nº. 517/05, denominado **CEDENTE**, o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "C", Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.756.246/0001-01, como **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **José Maurício Salgado**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], nomeado pela portaria nº 148, de 09 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2007, com a anuência expressa dos **LOCADORES**, as empresas **Stylos Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 38.056.024/0001-35 com sede na SCLN 111, Bloco "A", Sala 107, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Sr. **Guilherme de Siqueira Barros**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e **Espaço Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 38.056.040/0001-28, com sede na SCLN, Quadra 202, Bloco "A", segundo andar, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Sr. **Daltro Noronha de Barros**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] têm justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, transferir, mediante cessão, a locação de edificação situada no SEPN 515 Bloco B - Edifício Ômega - Asa Norte, nesta Cidade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a cessão de direitos e obrigações decorrentes do contrato de locação do imóvel situado no SEPN 515 Bloco B - Edifício Ômega - Asa Norte- Brasília/DF – originalmente transferido pelo Ministério da Saúde à ANVISA pelo Termo de Sub-rogação ao Contrato nº 39/1999 – para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consoante as condições indicadas neste Termo de Cessão e Sub-rogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em decorrência desta cessão de locação, todos os direitos e obrigações, decorrentes da avença ficam transferidos do CEDENTE ao órgão CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A partir da assinatura deste contrato, o CEDENTE deixará de exercer os direito e obrigações nele estabelecidos, cumprindo ao órgão CESSIONÁRIO representar a União federal perante os LOCADORES, ativa e passivamente, e demais instâncias que se façam necessárias ao perfeito e adequado cumprimento do objeto contratado, exceto quanto aos prazos de desocupação do imóvel e ao custeio de despesas proporcionais ao espaço de ocupação compartilhada, descritos na Cláusula Quarta e Quinta deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado à instalação de unidades e setores do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o utilizará para o cumprimento de sua missão institucional e execução de seus programas e atividades-fim e meio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL DA LOCAÇÃO

O CESSIONÁRIO pagará aos LOCADORES o valor de locação mensal de R\$209.864,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme as condições anteriormente estabelecidas entre a CEDENTE e o LOCADORES.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

A CEDENTE obriga-se a desocupar o imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por único e igual período, no que se refere à área do Centro de Processamento de Dados – CPD. Quanto às demais áreas o prazo de 90 (noventa) dias não poderá ser prorrogado, contados da data de assinatura deste Termo, durante o qual as partes ocuparão as instalações do imóvel e equipamentos de forma compartilhada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A efetiva entrega do imóvel, pela CEDENTE, para uso efetivo do CESSIONÁRIO, será formalizada mediante Termo de Recebimento Descritivo, no qual serão indicadas e expressamente detalhadas todas as condições físicas das principais instalações e equipamentos, além de eventuais imperfeições observadas no ato de recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A elaboração do Termo de Recebimento Descritivo será realizada por comissão especialmente designada do CESSIONÁRIO, como condição de eficácia para o início da ocupação física, não devendo exceder o prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura deste Termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Excepcionalmente, conforme entendimento mútuo, as partes CEDENTE e CESSIONÁRIO poderão compensar, entre si, quanto aos equipamentos já instalados pela CEDENTE na edificação que sejam considerados importantes à futura ocupação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O resarcimento de eventuais valores decorrentes da transferência de equipamentos citados na subcláusula anterior será realizado, pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, com base nos seus preços históricos de aquisição e/ou em pesquisas de preços de mercado para equipamentos similares.



SUBCLÁUSULA QUINTA. Ao final do período de utilização compartilhada, a CEDENTE entregará ao CESSIONÁRIO os espaços anteriormente ocupados, em perfeitos estados de conservação e uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

O CEDENTE e o CESSIONÁRIO obrigam-se, mutuamente, a manterem todos os equipamentos, instalações e utensílios em perfeito estado de conservação, de modo a assegurar a perfeita ocupação e uso do imóvel, no decorrer do prazo de ocupação conjunta e compartilhada estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: as despesas decorrentes da ocupação do imóvel, tais como luz, água, IPTU etc, serão custeadas pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO, proporcionalmente às áreas de ocupação efetivamente apuradas no período mensal de locação a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho 08122075020000001, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0151, tendo sido emitida pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome a Nota de Empenho nº. 900118 e 0000 89, no valor estimado de R\$ 916.406,18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANUÊNCIA DO LOCADOR

A transferência de direitos e obrigações da CEDENTE ao CESSIONÁRIO e as novas condições de contratação estabelecidas neste Termo, perante o LOCADOR, são objeto de anuênciam expressa dos representantes deste último, manifesta pelas assinaturas específicas neste Termo de Cessão e Sub-rogação.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as disposições anteriores, contratualmente estabelecida entre o LOCADOR e o CEDENTE, são mantidas inalteradas e ratificadas, inclusive a periodicidade de reajuste prevista na Cláusula Nona do Contrato Original, desde que não modificadas expressa ou tacitamente por este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicação deste Instrumento, por extrato no Diário Oficial da União até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura, para que produza os efeitos legais, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas enunciadas acima, as partes CEDENTE, CESSIONÁRIA, LOCADORES e testemunhas abaixo, assinam o presente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Logística



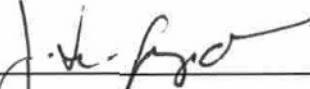
instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

CEDENTE


Wesley José Gadelha Beier

Gerente-Geral de Gestão Administrativa
e Financeira

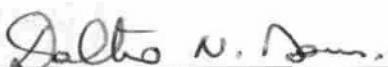
CESSIONÁRIA


José Maurício Salgado

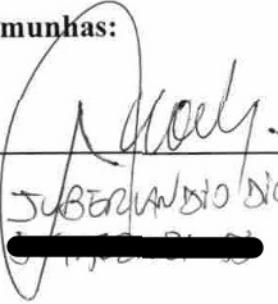
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração

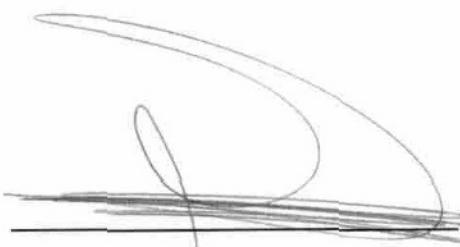
LOCADORORAS


Guilherme de Siqueira Barros
Sócio-Gerente
Stylos Engenharia Ltda


Daltro Noronha Barros
Sócio-Gerente
Espaço Engenharia Ltda

Testemunhas:


Nome: **Subenaldo Souto Mai**
CPF: [REDACTED]


Nome: **MAURILIO COSTA DOS SANTOS**
CPF: [REDACTED]